

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009.

APROVA A VERSÃO 3.2 DO DOC-ICP-05, A VERSÃO 4.3 DO DOC-ICP-03 E A VERSÃO 1.3 DO DOC-ICP-03.01.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente; e

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os procedimentos operacionais da ICP-Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de formulários padrão para Termos de Titularidade;

RESOLVE:

Art. 1º O item 2.1.3 do DOC-ICP-05, versão 3.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1.3. Obrigações do Titular do Certificado

Neste item devem ser incluídas as obrigações dos titulares de certificados emitidos pela AC responsável pela DPC, constantes dos termos de titularidade de que trata o item 4.1.1, devendo incluir no mínimo os itens abaixo relacionados:

- a) fornecer, de modo completo e preciso, todas as informações necessárias para sua identificação;
- b) garantir a proteção e o sigilo de suas chaves privadas, senhas e dispositivos criptográficos;
- c) utilizar os seus certificados e chaves privadas de modo apropriado, conforme o previsto na PC correspondente;
- d) conhecer os seus direitos e obrigações, contemplados pela DPC e pela PC correspondente e por outros documentos aplicáveis da ICP-Brasil; e
- e) informar à AC emitente qualquer comprometimento de sua chave privada e solicitar a imediata revogação do certificado correspondente.

NOTA: Em se tratando de certificado emitido para pessoa jurídica, equipamento ou aplicação, estas obrigações se aplicam ao responsável pelo uso do certificado.

Art. 2º O item 3.1.10.1.3. , alínea “c” do DOC-ICP-05, versão 3.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

- c) presença física dos representantes legais e do responsável pelo uso do certificado, e assinatura do termo de titularidade de que trata o item 4.1.1.

Art. 3º O item 3.1.10.1.3. , alínea “d” passa a não integrar o DOC-ICP-05, na sua versão 3.2.

Art. 4º O item 3.1.10.3.2 do DOC-ICP-05, versão 3.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 3.1.10.3.2 Cada PC pode definir como obrigatório o preenchimento de outros campos ou o responsável pelo certificado, a seu critério e mediante declaração expressa no termo de titularidade, poderá solicitar o preenchimento de campos do certificado com suas informações pessoais, conforme item 3.1.9.2.

- Art. 5º O item 4.1.1, alínea “c” do DOC-ICP-05, versão 3.2, passa a vigorar com a seguinte redação:
- c) um termo de titularidade assinado pelo titular do certificado e pelo responsável pelo uso do certificado, no caso de pessoa jurídica, conforme o adendo referente ao TERMO DE TITULARIDADE [4] específico.
- Art. 6º O item 4.5.1.7 do DOC-ICP-05, versão 3.2, passa a vigorar com a seguinte redação:
- 4.5.1.7 A AC a que esteja vinculada a AR deve definir, em documento a estar disponível nas auditorias de conformidade, o local de arquivamento das cópias dos documentos para identificação apresentadas no momento da solicitação e revogação de certificados e dos termos de titularidade.
- Art. 7º A tabela constante do item 9.3, do DOC-ICP-05, versão 3.2, passa a vigorar apenas com a referência a Termo de Titularidade. ,
- Art. 8º O item 4, alínea “c”, do Anexo II do DOC-ICP-03, na sua versão 4.3, passa a vigorar com a seguinte redação:
- c) Minuta dos termos de titularidade.
- Art. 9º O item 1.3, alínea “f” do DOC-ICP-03.01, versão 1.3, passa a vigorar com a seguinte redação:
- f) **Dossiê do agente de registro** – Conjunto de documentos relativos ao Agente de Registro: comprovante de escolaridade, de residência, certificados de treinamento, comprovantes de verificação de antecedentes, e outros citados nos itens 2.2.1 e 2.2.2 deste documento.
- Art. 10º O item 1.3, alínea “h” do DOC-ICP-03.01, versão 1.3, passa a vigorar com a seguinte redação:
- h) **Dossiê do titular de certificado** – Conjunto formado pela cópia dos documentos de identificação utilizados para emissão do certificado e pelos termos de titularidade, e pela solicitação de revogação, quando for o caso.
- Art. 11º O item 6.2.10 do DOC-ICP-03.01, versão 1.3, passa a vigorar com a seguinte redação:
- 6.2.10 Todos os documentos em papel que contenham informações classificadas como sensíveis devem ser destruídos, de forma a tornar irrecuperável a informação neles contida, antes de ir para o lixo. Incluem-se nessa categoria cópias não utilizadas de documentos dos titulares de certificados, termos de titularidade descartados, diagramas de rede etc.
- Art. 12º Esta Resolução entra em vigor em 1º de março de 2010.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI